



PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA:

Processo de Administrativo de Despesas nº 04/2023

OBJETO: Contratação de serviços técnicos para prestação de serviços em segurança do trabalho, para fins de elaboração e acompanhamento das informações do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO NR-7), Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR-NR-1, Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, para fins atender as normativas do E-SOCIAL.

I. RELATÓRIO:

Vem a esta Assessoria Jurídica para análise e parecer, Processo Administrativo de Despesas em referência.

O processo encontra-se instruído, com a seguinte documentação:

1. Requisição de Contratação de Serviços;
2. Termo de Referência;
3. Valor da despesa, apurado mediante pesquisa de preços;
4. Demonstração de existência de dotação orçamentária;
5. Comprovação de regularidade fiscal, mediante certidões fiscais da futura contratada;
6. Justificativa de preços;
7. Comprovação de regularidade fiscal.

Por oportuno, esclareço, que o presente parecer fará análise estritamente jurídica, possuindo caráter opinativo, abrangendo os aspectos legais e formais para a regular instrução do feito.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO:

Trata-se de demanda iniciada pela Secretaria Executiva desta Câmara Municipal, com a finalidade de contratação de serviços técnicos para prestação de serviços em segurança do trabalho, para fins de elaboração e acompanhamento das informações do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO NR-7), Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR-NR-1, Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, para fins atender as normativas do E-SOCIAL.

Dos autos consta pesquisa de preços com empresas do ramo, sendo que a menor proposta importa no valor de R\$3.100,00 (três mil e cem reais), para a totalidade dos serviços demandados.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

A priori o serviço pode ser contratado de forma direta, uma vez que o serviço e o valor orçado estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Nesse caso, além do enquadramento relativo ao valor, importante a instrução processual, que atualmente encontra-se prevista no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta.

Compulsando os autos, verifica-se que o mesmo encontra-se instruído em conformidade com o que determinado o artigo 72 da nova lei de licitações, com os seguintes documentos:

1. Memorando Interno da Secretaria Geral, formalizando a demanda;
2. Termo de Referência;
3. Valor da despesa, apurado mediante pesquisa de preços;
4. Demonstração de existência de dotação orçamentária;
5. Comprovação de requisitos de habilitação e certidões fiscais da futura contratada, demonstrando assim que preenche os requisitos mínimos para a contratação;
6. Justificativa de preços, com base em cotações de empresas do ramo pertinente ao objeto da demanda.

III – CONCLUSÃO:

Isto posto, OPINA esta Procuradoria Jurídica favorável ao prosseguimento da contratação ora pleiteada, sendo dispensável o Processo Licitatório, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, em virtude do valor, estando o processo de contratação direta apta a ser autorizada do Presidente da Câmara Municipal.

É o Parecer.

Bonfinópolis de Minas, 29 de março de 2023.


DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS
Procurador Jurídico - OAB-MG 103.810